

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 06/94

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista

1. A impossibilidade de reunir quorum para uma sessão do Conselho de Coordenação do Ensino e da Pesquisa no presente momento;
2. Os estudos realizados pela Câmara Especial de Pesquisa e Pós-Graduação, com vistas à modernização e flexibilização da Pós-Graduação "stricto sensu", desenvolvidos em reuniões conjuntas com o fórum de Coordenadores de Pós-Graduação;
3. A urgência de uma nova regulamentação desta matéria ainda hoje regida pela Portaria 1408/71 de 06 de novembro de 1971, tendo em vista o ano letivo a inaugurar em março de 1994;

R E S O L V E

AD REFERENDUM deste Conselho, estabelecer as seguintes

**NORMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" NA UFRGS**

**Objetivos e Organização Geral**

**Art. 1º** - Os Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul que conferem os graus de Mestre e de Doutor têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**

... cont. Res. 06/94  
02.

**Art. 2º** - A Pós-Graduação "stricto sensu" compreende dois níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado necessariamente pré-requisito para o Doutorado.

**Art. 3º** - A Pós-Graduação "stricto sensu" compreende disciplinas, seminários, pesquisas e outras atividades a serem definidas nos Regimentos dos Cursos.

**Art. 4º** - Para obtenção do grau de Mestre exige-se a apresentação de dissertação ou de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, desde que este seja compatível com as características da área de conhecimento e previsto no Regimento do Curso.

**Art. 5º** - Para obtenção do título de Doutor, exigem-se também exames de qualificação que evidenciem a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato, bem como defesa de tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

**Administração da Pós-Graduação**

**Art. 6º** - Cada Curso será dirigido por uma Comissão Coordenadora e por um Coordenador, com funções executivas, deliberativas e normativas.

**Parágrafo único** - A critério de cada Curso, poderá ser eleito um membro da Comissão Coordenadora, para substituir o Coordenador em seus eventuais impedimentos.

**Art. 7º** - A Comissão Coordenadora será constituída por professores orientadores com título de Doutor, em número estipulado pelo Regimento do Curso, e pela representação discente na forma da lei.

**Parágrafo único** - A Comissão Coordenadora terá mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Coordenador, podendo ser reconduzida na sua totalidade ou parcialmente.

**Art. 8º** - São atribuições da Comissão Coordenadora:

a) assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Curso, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**

... cont. Res. 06/94  
03.

- b) propor ao Conselho do Curso modificações no Regimento;
- c) homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- d) aprovar o encaminhamento das dissertações e das teses para as Bancas Examinadoras;
- e) designar os componentes das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação, das dissertações e das teses, ouvido o orientador;
- f) propor novos docentes e orientadores para credenciamento pela Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa;
- g) homologar ementas e carga horária das disciplinas;
- h) atribuir ou revalidar créditos obtidos, em nível de pós-graduação, em outras Instituições ou Cursos;
- i) aprovar o orçamento do Curso;
- j) propor ao Conselho do Curso o descredenciamento de docentes e orientadores.

**Art. 9º** - O Coordenador será designado por Portaria do Reitor a partir da eleição de um professor doutor orientador, realizada pelo Conselho do Curso, para cumprir mandato de dois anos, podendo ser reconduzido de acordo com o Regimento do Curso.

**Art. 10** - São atribuições do Coordenador:

- a) dirigir e coordenar todas as atividades do Curso de Pós-graduação sob sua responsabilidade;
- b) elaborar o projeto de orçamento para o Curso segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- c) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- d) representar o Curso interna e externamente à Universidade.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**

... cont. Res. 06/94

04.

**Art. 11** - Cada Curso terá um Conselho constituído por professores permanentes orientadores, professores permanentes responsáveis por disciplinas oferecidas nos últimos dois anos e representação discente na forma da lei.

**Parágrafo único** - O Conselho do Curso, presidido pelo Coordenador, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre.

**Art. 12** - Ao Conselho do Curso caberá:

- a) eleger o Coordenador e a Comissão Coordenadora nos termos da legislação em vigor;
- b) estabelecer as diretrizes gerais do Curso;
- c) realizar modificações no Regimento por iniciativa do próprio Conselho ou da Comissão Coordenadora, para posterior homologação pela Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa;
- d) deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Curso;
- e) julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão Coordenadora;
- f) solicitar à Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa o descredenciamento de orientadores e docentes do Curso.

## **Docentes e Orientadores**

**Art. 13** - Os docentes e orientadores deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pela Comissão Coordenadora, para posterior homologação da Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo 1º** - Em casos especiais, a juízo do Conselho Federal de Educação, o título de Doutor poderá ser dispensado para docentes com alta qualificação, experiência e produção científica.

**Parágrafo 2º** - Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes e participantes, segundo o seu grau de vinculação com a UFRGS.

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**

... cont. Res. 06/94

05.

**Art. 14** - Os Cursos de Pós-Graduação da UFRGS poderão solicitar credenciamento de pesquisadores de outras Instituições que satisfaçam às exigências do Art. 13 como orientadores ou co-orientadores de Mestrado ou de Doutorado, com ciência e concordância das instituições envolvidas.

**Parágrafo único** - O credenciamento de um co-orientador externo ao Curso deverá ser homologado pela Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa, terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Curso.

**Art. 15** - O credenciamento de docente e orientador terá validade de até 5 anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão Coordenadora, aprovada pela Câmara Especial de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 16** - Compete ao Orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- b) propor à Comissão Coordenadora a composição das Bancas Examinadoras.

**Art. 17** - O candidato ao grau de Mestre ou de Doutor terá um orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão Coordenadora. O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

**Parágrafo único**- Em casos especiais, a critério da Comissão Coordenadora, poderão ser designados dois orientadores para um mesmo candidato.

### **Regime Didático**

**Art. 18** - A admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação deverá estar condicionada à capacidade de orientação de cada Curso, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

**Art. 19** - A seleção para ingresso nos Cursos de Pós-Graduação será realizada segundo as normas de cada Curso, definidas em seus Regimentos.

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**

... cont. Res. 06/94

06.

**Art. 20** - A integralização dos estudos necessários a Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

a) a cada crédito corresponderão 15 horas-aula. A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento será definida pelo Regimento de cada Curso.

b) não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação ou tese.

c) Os prazos de validade dos créditos deverão ser estabelecidos no Regimento de cada Curso.

**Art. 21** - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

- A - Excelente
- B - Bom
- C - Regular
- D - Aproveitamento Insuficiente
- E - Frequência Insuficiente

**Parágrafo único** - O pós-graduando que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

**Art. 22** - O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 24 créditos e o de Doutorado, 36 créditos, podendo ser computados, para o Doutorado, segundo o Regimento de cada Curso, os créditos obtidos no Mestrado. Cada Curso de Pós-graduação definirá o número de créditos obrigatórios.

**Parágrafo único**- Em casos especiais, a critério da Comissão Coordenadora, durante a realização do Mestrado, será permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

**Art. 23** - Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a duração mínima de um e dois anos, respectivamente, devendo os prazos máximos serem estabelecidos no Regimento de cada Curso.

**Art. 24** - Os candidatos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo uma para o Mestrado e duas para o Doutorado, estabelecidas no Regimento de cada Curso.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**

... cont. Res. 06/94  
07.

**Art. 25** - Em caráter excepcional, após exame dos títulos e trabalhos pela Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa, poderá ser concedido o título de Doutor diretamente por defesa de tese, a candidato de alta qualificação.

**Bancas Examinadoras**

**Art. 26** - As Bancas Examinadoras de dissertações de Mestrado serão constituídas de, no mínimo, três doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Curso.

**Parágrafo 1º** - Além dos membros referidos, a critério

de cada Curso, o orientador poderá presidir a Banca Examinadora sem direito a julgamento da dissertação.

**Parágrafo 2º** - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a dissertação.

**Art. 27** - As Bancas Examinadoras de tese de Doutorado serão constituídas de, no mínimo, três doutores, sendo pelo menos dois examinadores externos ao Curso e um deles externo à UFRGS.

**Parágrafo 1º** - Além dos membros referidos, o orientador deverá participar da Banca Examinadora, presidindo-a e sem direito a julgamento da tese.

**Parágrafo 2º** - A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública da tese, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

**Art. 28** - A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria da Banca Examinadora.

**Parágrafo 1º** - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo 2º** - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito final de A a D, sendo considerada aprovada a dissertação ou tese que obtiver conceito igual ou superior a C.

**Parágrafo 3º** - Poderá ser dado voto de louvor à tese que, a juízo da Banca Examinadora constituir-se em trabalho excepcional.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA**

... cont. Res. 08/94  
08.

**Disposições Transitórias**

**Art. 29** - A Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa assessorará os Cursos de Pós-graduação para os ajustes necessários, face à exigência da titulação de Doutor para os

docentes e orientadores constante no Art. 13.

**Parágrafo 1º** - De comum acordo com as Comissões Coordenadoras serão estabelecidos prazos para que os docentes não portadores do título de Doutor alcancem esta titulação;

**Parágrafo 2º** - Em casos especiais, a juízo da Câmara Especial de Pós-Graduação e Pesquisa, e por solicitação da Comissão Coordenadora, será recomendada a dispensa da titulação de Doutor junto ao Conselho Federal de Educação.

**Art. 30** - A presente regulamentação passa a vigorar a partir desta data, revogando-se disposições em contrário e concedendo-se a todos os Cursos de Pós-Graduação o prazo de 90 (noventa) dias para a adaptação às presentes normas e a apresentação de seus Regimentos para aprovação pela Câmara Especial de Pós-graduação e Pesquisa.

Porto Alegre, 1º de fevereiro de  
1994.

HÉLGIO TRINDADE  
Reitor